



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

LEI MUNICIPAL Nº 2.213/12, DE 08 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre os valores de diárias do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das diárias dos Senhores Vereadores, Assessor Jurídico e Servidores, quando em exercício do mandato, a serviço ou em representação do Poder Legislativo, devidamente autorizados, são os seguintes:

Presidente	R\$ 387,00
Vereadores	R\$ 369,25
Assessor Jurídico	R\$ 369,25
Servidores	R\$ 349,97

Parágrafo único - Os valores das diárias serão reajustados na mesma época e nos mesmos índices dos reajustes salariais concedidos aos servidores municipais.

Art. 2º - Cada diária se completa com o pernoite e no caso de regresso à sede do Município no mesmo dia, ensejará apenas o ressarcimento das despesas de deslocamento e alimentação, comprovadas através das respectivas notas fiscais, não podendo ultrapassar do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária.

§ 1º - As diárias serão pagas antes do deslocamento do Vereador, Presidente, Assessor jurídico ou do Servidor à viagem.

§ 2º - Os pedidos de diárias serão aprovados pelo plenário.

§ 3º - Nos períodos de recesso, num limite de até 4 (quatro diárias) por requisitante, poderão ser autorizadas pelo Presidente, devendo ser ratificada a sua validade na primeira sessão ordinária posterior.

§ 4º - Nos deslocamentos para a Capital Federal, as diárias serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - As diárias não cobrem despesas com combustível, transporte e locomoção na sede dos eventos, pedágios, passagens e inscrições em cursos, simpósios ou seminários, devendo ser ressarcidas separadamente, obedecendo ao estabelecido na Lei Municipal nº 1.575 de 05 de Novembro de 2003.

Art. 4º - No caso da utilização do veículo particular para o deslocamento, o vereador fará jus a uma indenização correspondente a 27% (vinte e sete por cento) do valor do litro de gasolina comum, por quilômetro rodado, sendo que o valor do litro de combustível será o valor licitado pela Prefeitura Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

Parágrafo Único - As despesas com o deslocamento por uso de veículo particular somente poderão ser ressarcidas mediante apresentação de documentos idôneos que comprovem a sua efetiva utilização, sendo vedado mais de um ressarcimento por veículo utilizado.

Art. 5º - A autorização para participação de curso, seminários, treinamentos ou congressos, somente poderá ser autorizada pelo Presidente ou Plenário da Câmara, quando estiver devidamente comprovada através dos seguintes documentos:

- a) - programação integral do evento, especificando o horário de início e fim das palestras;
- b) - identificação prévia dos palestrantes;
- c) - a qualificação profissional dos palestrantes (formação acadêmica ou cargo público ou privado ocupado);
- d) - que a carga horária do evento seja de no mínimo cinco horas diárias, exceto para horário reduzido no primeiro e último dia);
- e) - registro comercial da empresa ofertante do evento (cadastro no CNPJ);

Art. 6º - Cada Vereador, Servidor, Presidente ou Assessor Jurídico que tirar diárias deverá prestar contas através de comprovação de participação no evento, no prazo máximo de 15 dias após o término do evento, instruindo com relatório das atividades realizadas e documentos comprobatórios do comparecimento e realização de despesas.

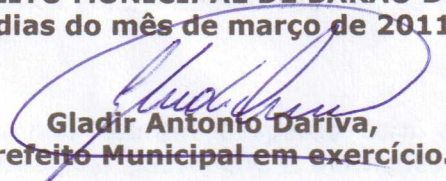
Art. 7º - Cada Vereador, Presidente, Servidor ou Assessor Jurídico poderá participar de, no máximo, 06 (seis) encontros, eventos, congressos, seminários, cursos, representações da Câmara ou outras atividades afins, por ano.

Art. 8º - Será publicado mensalmente nas instalações da Câmara Municipal de Vereadores, relatório apontando a quantidade de diárias, finalidade do uso e valor percebido por vereador ou servidor.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 2.124 de 10 de Março de 2011.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
aos oito dias do mês de março de 2011.**


**Gladir Antonio Dariva,
Prefeito Municipal em exercício.**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.**


**Fabrício Roberto Martins,
Assessor de Gabinete do Prefeito.**